



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 01/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E A INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES.

PROC. SEI N. 0000863-27.2020.6.21.8031

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sito na rua Duque de Caxias n. 350, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, no fim assinado, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA / COLÉGIO SINODAL PROGRESSO**, inscrita no CNPJ sob o n. 96.746.441/0002-97, com sede na cidade de Montenegro-RS, na rua Fernando Ferrari n. 1.450, Centro, CEP 95.780-000, neste ato representada pelo Sr. Lório José Schrammel, inscrito no CPF sob o n. 374.144.530-49, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, ficando sujeitos, ainda, à Lei n. 8.666/1993 e legislação vigente e pertinente à matéria:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

As partes firmam o presente convênio, objetivando o desenvolvimento educacional através da oferta, estímulo e promoção de descontos nos valores das mensalidades escolares aos servidores, cônjuges e dependentes.

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Divulgar, por meio dos seus veículos internos de comunicação, o “Programa de Concessão de Descontos” firmado por este instrumento, sendo as despesas necessárias para a divulgação do presente convênio de inteira responsabilidade da **CONVENENTE**.

2.2. O presente instrumento não obriga a **CONVENENTE** a garantir número mínimo de inscrições, durante o período que se mantiver em vigência o presente.

2.3. Autorizar a afixação de cartazes da **CONVENIADA** nas dependências do **CONVENENTE**, em locais predeterminados pela Administração, para fins de divulgação dos cursos.

2.4. Emitir, a pedido do servidor, certidão comprobatória de vínculo com o Tribunal, bem como dos dependentes anotados em seus assentamentos funcionais.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Conceder aos servidores, cônjuges e dependentes da **CONVENENTE** desconto de 15% (quinze por cento) nas mensalidades da Educação Infantil aos Cursos Técnicos (Mecânica, Informática, Alimentos e Enfermagem), bem como Curso de Qualificação Profissional e Programas de Aprendizagem, em acordo com a demanda da **CONVENENTE**.

3.2. O desconto previsto na presente cláusula é válido somente para pagamento no prazo estabelecido do vencimento e não pode ser cumulado com outro desconto concedido pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA 4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 5 – DA IDENTIFICAÇÃO

A identificação dos beneficiários será feita por documento que comprove vínculo com o **CONVENENTE**.

CLÁUSULA 6 – DAS DESPESAS E PAGAMENTOS

6.1. As despesas decorrentes do presente convênio serão de exclusiva responsabilidade do servidor ou seu dependente, devendo o pagamento do curso e demais despesas dele decorrentes ser efetuado diretamente à **CONVENIADA**.

6.2. Os descontos concedidos por meio do presente Termo serão cancelados nas seguintes hipóteses:

a) recuperação judicial, extrajudicial ou falência da **CONVENIADA**;

b) desligamento do servidor do quadro de pessoal do **CONVENENTE**;

c) perda da condição de cônjuge ou dependente do servidor do **CONVENENTE**.

6.2.1. Nas hipóteses acima elencadas, a **CONVENIADA** deverá ser informada, no prazo de 30 dias, de forma a permitir a apuração do saldo devedor, usando a amortização ou liquidação da dívida.

CLÁUSULA 7 – ASPECTOS GERAIS

7.1. O servidor beneficiado ou seu dependente são os únicos responsáveis pelas obrigações assumidas junto à **CONVENIADA**, não respondendo o **CONVENENTE** por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos da relação que venha a se estabelecer entre aqueles.

7.2. As condições constantes do presente instrumento poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 8 – DO ACOMPANHAMENTO

O **CONVENENTE** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste convênio, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA 9 – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, respeitados os cursos em andamento, até a conclusão, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA 10 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado pelo **CONVENENTE** no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONVENENTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,
Pelo **CONVENENTE**.

Sr. Lório José Schrammel,
Pela **CONVENIADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Lorio José Schrammel, Usuário Externo**, em 19/01/2021, às 10:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 21/01/2021, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0571516** e o código CRC **826FBAB7**.